



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vadylene Patricia do Livramento Fonseca		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vadylene Patricia do Livramento Fonseca, em escola estrangeira.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7308885/2017	PARECER Nº 1101/2017	APROVADO EM: 18.10.2017

I – RELATÓRIO

Vadylene Patricia do Livramento Fonseca, mediante o processo nº 7308885/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", na cidade de Praia, República de Cabo Verde, no período de 2002 a 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e certificado de conclusão do ensino secundário;
- cópia do passaporte e CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vadylene Patricia do Livramento Fonseca, na Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", na cidade de Praia, República de Cabo Verde, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1101/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE